



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Vassouras*

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/93

(*Emenda nº 28/94*)

O Artigo 201 da Lei nº 1.450, de 05 de Abril de 1993, (Lei Orgânica do Município de Vassouras), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201 - É vedado:

- I - dar denominação aos logradouros e prédios públicos de pessoas físicas;
- II - mudança de nomes de logradouros e prédios públicos.

Parágrafo Único - A Lei disporá sobre a denominação de logradouros e prédios públicos, de maneira a garantir a proteção do patrimônio cultural vassourense nos termos dos artigos 163 e 164.

Câmara Municipal de Vassouras, 31 de Novembro de 1994.

PROMULGADA NESTA DATA.

*Antônio A. M. de Sá*  
Presidente

*Luiz Cláudio de Sá*  
Vice-Presidente

*João Venceslau Machado Filho*  
1º Secretário

*Pea Teixeira da Cruz Leal*  
2º Secretário

Certifico que esta Emenda foi afixada no local próprio nesta Câmara.

Em 21/11/1994.

*João Venceslau Machado*  
1º Secretário

PUBLICADA NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR SEÇÃO REGIÃO NOROCCIDENTAL